



GesTOTAL®

Alterações de Taxas de IVA (BASE)

04 / 2023

(V. 2023.3.414)

Sumário

| | | |
|------|--|---|
| I. | Adicionar Função – Alteração de IVA em massa | 2 |
| II. | Como fazer a alteração das Taxas IVA | 4 |
| | POS | 4 |
| | Gestão | 6 |
| III. | Artigos que sofrem alterações | 7 |

Deverá ter instalada a versão 2023.3.414 ou superior.

I. Adicionar Função – Alteração de IVA em massa

Adicionar a função de Alteração de taxas de IVA, no POS

- 1º) Após entrar no programa, selecionar **Configurações**, no lado direito. Para entrar na página das configurações.



- 2º) Em seguida, clicar no canto inferior direito, em **Configurar** (para entrar na configuração de páginas).



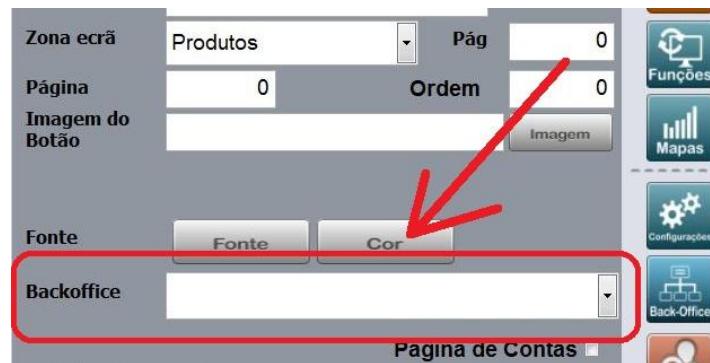
- 3º) Clicar no **Verde** para avançar. (Deixar selecionado a opção Famílias/Produtos)



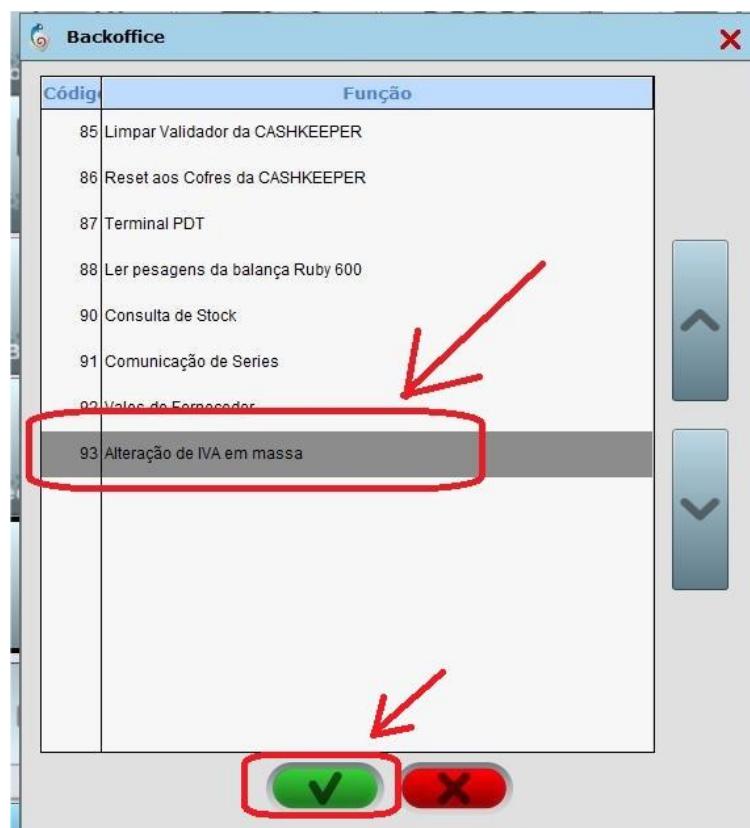
- 4º) Selecionar **um dos botões em branco**. (após selecionar, o botão, deverá ficar selecionado a preto).



5º) Em seguida clicar em **Backoffice**, na janela branca.



6º) Após abertura da janela, procurar o último Código “93 função - Alteração de IVA em massa”.
Selecionar e clicar no **verde** para avançar.



7º) Após atribuição de função Backoffice, clicar em **Gravar**, canto superior direito.



II. Como fazer a alteração das Taxas IVA

POS

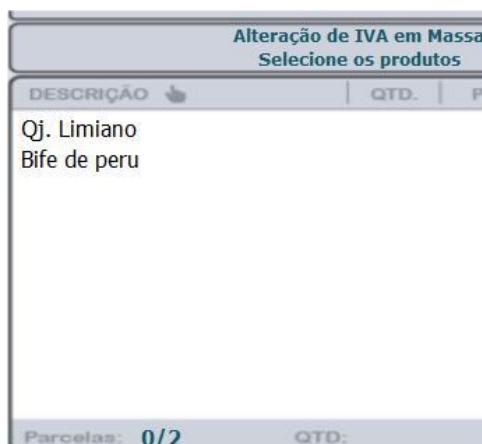
1º) Clicar em Configurações



2º) Em seguida clicar na Função **Alteração de IVA** em massa. Quando esta função está activa aparece descrição Alteração de IVA, no canto superior direito.



3º) Poderá **selecionar todos os artigos** que sofreram alterações pelo touchscreen, leitura do código de barras e com **ENTER** do teclado se for o caso.



4º) Avance clicando no **TOTAL** ou **SUBTOTAL**.

5º) Na janela seguinte, Atualização de IVA em massa, deverá ter alguma atenção e seguir alguns passos importantes, para que a alteração seja efetuada corretamente.

(Breve explicação de cada um dos campos)

- Recalcular com base em – Deverá ter em atenção como deverá recalcular o preço de venda. Base na qual se baseia para recalcular o IVA. Selecionar o pretendido, Preço sem IVA/ Preço com IVA.
- Atualizar IVA de compra – Desselecionar caso não pretenda que o IVA das Compras seja alterado.
- Nova taxa IVA – Selecionar a nova taxa de IVA, para todo o grupo de artigos selecionados
- Motivo de Isenção – Selecionar o motivo de isenção quando a Nova taxa de IVA passa para ISE (0%).

- Adição Direta (Código / Cód.Barras) – Identificar código de barras e/ou código do artigo.
- Adicionar Produtos – Selecionar artigos, filtrando por Família, pela taxa de IVA atual, ou mesmo procurando o artigo.
- Remover Selecionados – Primeiro deverá picar/selecionar os artigos que pretende remover, posteriormente deverá clicar no botão Remover Selecionados

5º.1) A janela irá mostrar os artigos anteriormente selecionados.



The screenshot shows a software interface titled "Atualização de IVA em massa". It has several input fields at the top: "Recalcular com base em" (dropdown with "Preço sem IVA"), "Atualizar IVA de Compra" (checkbox checked), "Nova taxa IVA" (dropdown with "ISE (0%)"), "Motivo Isenção" (dropdown with "ISENÇÃO DE IVA COM DIREITO À DEDUÇÃO NO CABAZ ALIMENTAR"), and "Adição Direta (Codigo / Cod. Barras)" (text input). Below these are two buttons: "Adicionar Produtos" and "Remover Selecionados". The main area is a grid table with columns: Referência, Descrição, Preço, IVA, Pr. S/ IVA, Pr. C/ IVA, Novo IVA, Novo Pr. S/ IVA, and Novo Pr. C/ IVA. The grid contains three rows of data:

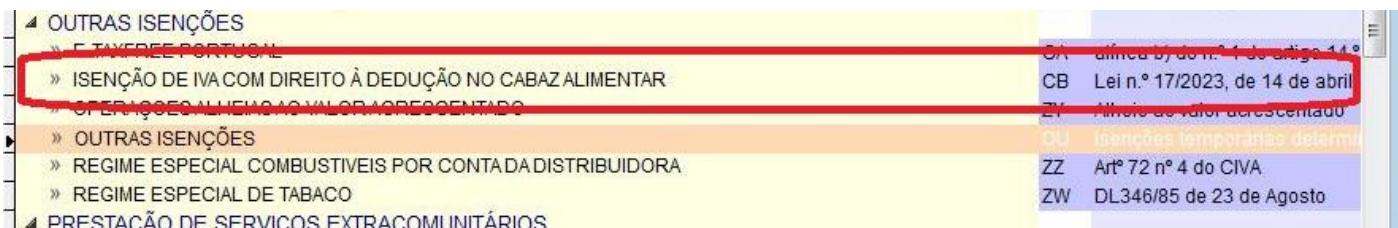
| Referência | Descrição | Preço | IVA | Pr. S/ IVA | Pr. C/ IVA | Novo IVA | Novo Pr. S/ IVA | Novo Pr. C/ IVA |
|------------|--------------|-------|-----|------------|------------|----------|-----------------|-----------------|
| 11 | Qj. Limiano | 1 | RED | 12.74 | 13.50 | ISE | 12.74 | 12.74 |
| 198 | Bife de peru | 1 | RED | 8.16 | 8.65 | ISE | 8.16 | 8.16 |
| 198 | Bife de peru | 2 | RED | 7.50 | 7.95 | ISE | 7.50 | 7.50 |

At the bottom are two buttons: "Actualizar" (green) and "Cancelar" (grey).

5º.2) Selecionar com que preço irá ter por base, em “Recalcular com base em”

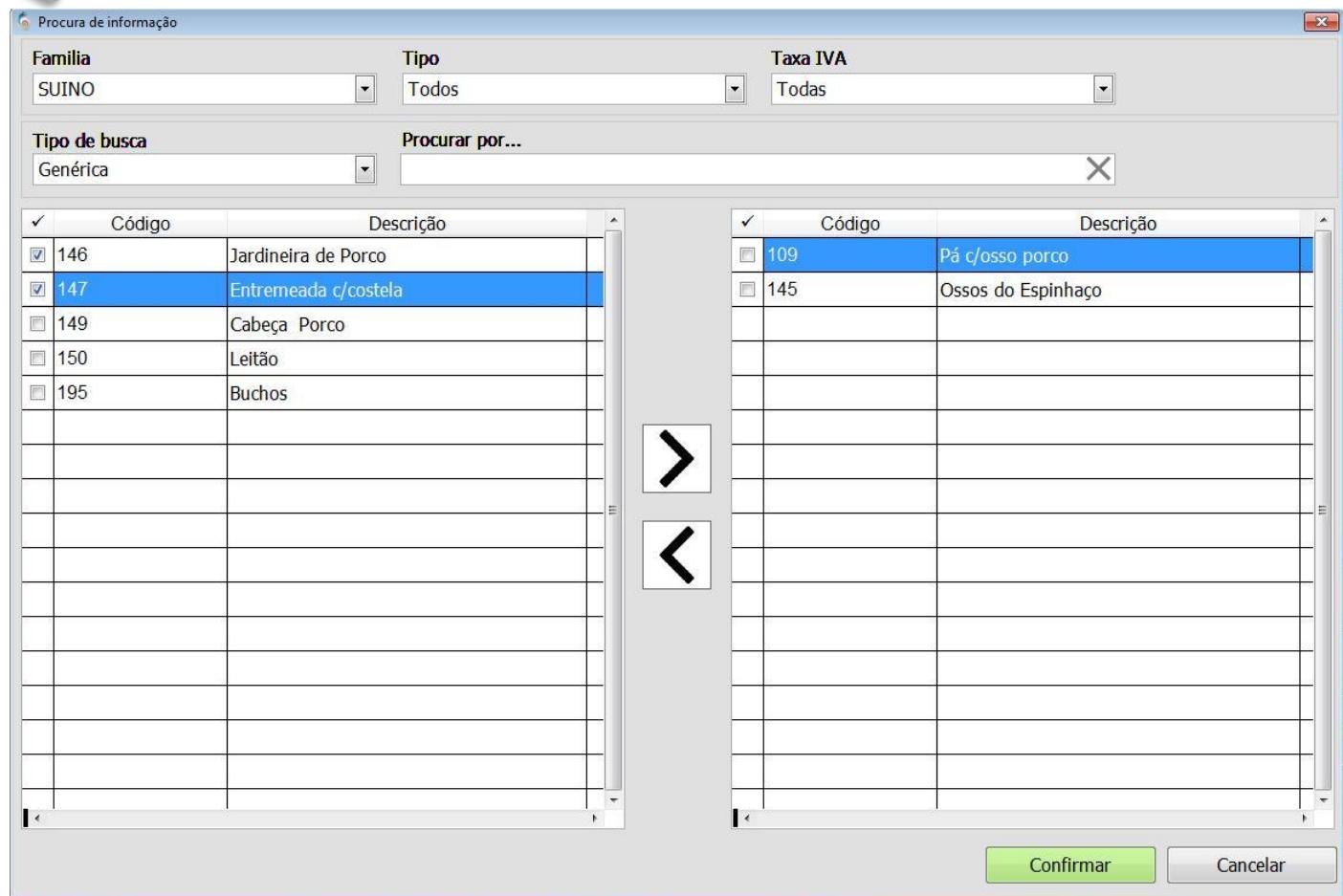
5º.3) Selecionar a Nova taxa IVA para ISE (0%)

5º.4) Selecionar o Motivo de Isenção, “Isenção de IVA com direito à dedução no cabaz alimentar”, com sigla “CB” e clicar em Selecionar, abaixo, para poder avançar.



5º.5) Além de mostrar os artigos selecionados anteriormente. Poderá selecionar os artigos, filtrando por famílias. Picar/Selecionar os artigos que pretende adicionar à alteração (no lado esquerdo) e clicar na seta direcionada para a direita (a meio). No lado direito aparece os artigos selecionados que iram sofrer alteração. Clicar em Confirmar para avançar.

- Caso seja para remover algum dos artigos selecionados, no lado direito, deverá fazer o processo inverso, picar/selecionar e clicar na seta direcionada para a esquerda (a meio).



5º.6) Se pretender modificar o preço dos artigos poderá fazê-lo, clicando nas respetivas linhas dos artigos, na coluna Novo Pr.S/IVA ou Novo Pr.C/IVA.

5º.7) Clicar em Actualizar, para finalizar e executar as alterações dos artigos selecionados.

Gestão

1º) Abrir a janela de Produtos e Serviços.

2º) Clicar no botão do lado direito do rato, em qualquer zona da tabela de artigos, e selecionar alterar IVA em massa.

3º) Irá abrir a janela Atualização de IVA em massa. O funcionamento é o mesmo, do tópico 5º) da zona do POS, acima.

III. Artigos que sofrem alterações

Lei n.º 17/2023

de 14 de abril

Procede à aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente lei prevê a aplicação transitória de uma isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável, como medida excepcional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares.

Artigo 2.º

Produtos alimentares isentos de imposto sobre o valor acrescentado

1 - Estão isentas de IVA as importações e transmissões dos seguintes bens alimentares:

- a) Cereais e derivados, tubérculos:
 - i) Pão;
 - ii) Batata em estado natural, fresca ou refrigerada;
 - iii) Massas alimentícias e pastas secas similares, excluindo massas recheadas;
 - iv) Arroz (em película, branqueado, polido, glaciado, estufado, convertido em trincas);
- b) Legumes e produtos hortícolas frescos ou refrigerados, secos, desidratados ou congelados, ainda que previamente cozidos:
 - i) Cebola;
 - ii) Tomate;
 - iii) Couve-flor;
 - iv) Alface;
 - v) Brócolos;
 - vi) Cenoura;
 - vii) *Courgette*;
 - viii) Alho francês;
 - ix) Abóbora;
 - x) Grellos;
 - xi) Couve portuguesa;
 - xii) Espinafres;
 - xiii) Nabo;
 - xiv) Ervilhas;
- c) Frutas no estado natural:
 - i) Maçã;
 - ii) Banana;
 - iii) Laranja;
 - iv) Pera;
 - v) Melão;

- d) Leguminosas em estado seco:
 - i) Feijão vermelho;
 - ii) Feijão frade;
 - iii) Grão-de-bico;
- e) Laticínios:
 - i) Leite de vaca em natureza, esterilizado, pasteurizado, ultrapasteurizado, fermentado ou em pó;
 - ii) Iogurtes ou leites fermentados;
 - iii) Queijos;
- f) Carne e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas de:
 - i) Porco;
 - ii) Frango;
 - iii) Peru;
 - iv) Vaca;
- g) Peixe fresco (vivo ou morto), refrigerado, congelado, seco, salgado ou em salmoura, com exclusão do peixe fumado ou em conserva:
 - i) Bacalhau;
 - ii) Sardinha;
 - iii) Pescada;
 - iv) Carapau;
 - v) Dourada;
 - vi) Cavala;
- h) Atum em conserva.
- i) Ovos de galinha, frescos, secos ou conservados.
- j) Gorduras e óleos:
 - i) Azeite;
 - ii) Óleos vegetais diretamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares);
 - iii) Manteiga.
- k) Bebidas e iogurtes de base vegetal, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais ou preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.
- l) Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos.

2 - As operações referidas no número anterior conferem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a sua realização.

**Artigo 3.º
Entrada em vigor e vigência**

A presente lei entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de outubro de 2023.
Aprovada em 6 de abril de 2023.